



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1585, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES QUE NÃO PERCEBEM O 13º SALÁRIO.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais que não percebem o 13º salário, no presente exercício, um abono a título de gratificação de natal, devendo obedecer o seguinte critério:

I - Para os funcionários efetivos ou em comissão o abono corresponderá ao valor padrão ou símbolo do vencimento, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias;

II - Para os servidores regidos pela CLT, estabilizados nos termos do artigo 252, da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), o abono será correspondente ao valor do padrão do salário, excluídos quaisquer vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Para efeito do pagamento do abono, considera-se padrão de vencimento ou salário, o valor classificado nas letras das tabelas de grau com alteração quinquenal de que tratam os Anexos IV e VIII da [Lei nº 1.549, de 14 de dezembro de 1977](#).

Art. 2º Os funcionários que ocupam cargos efetivos ou em comissão com menos de um ano de serviço municipal, receberão o abono na proporção de 1/12 avos por mês de serviço.

Art. 3º O abono a que se refere esta Lei é extensivo ao pessoal inativo aposentado pela Prefeitura, na mesma base e critérios adotados para os servidores em atividade.

Art. 4º Aos pensionistas é concedido um abono de Natal correspondente ao valor da pensão.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um Crédito Especial de Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento do abono previsto nesta Lei.

Art. 6º O crédito referido no artigo anterior terá como cobertura, os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação previsto em diversas rubricas da receita orçamentária.

Art. 7º Os funcionários da Câmara Municipal terão direito ao abono de Natal a que alude esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 1978

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal